4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 26/11/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 57/2024

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Maurício Chedid dos Santos, Paula Cassetari Flores, Márcio Curtolo Carlsson, Nelcy Renault Brandt, Procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 433/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CRICIUMA X KINDERMANN
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO

1.1 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA KINDERMANN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, aplicar a pena de multa de R$ 1.500,00 (mil e quintos reais) com base no artigo 206 do CBJD, divergindo quanto a dosimetria da pena, a auditora Paula Cassetari que aplicava a pena multa de R$ 1.000,00 (um mil reais).

2 – PROCESSO 434/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: JUVENTUS X CONCÓRDIA
COPA SC SUB-17 2024

2.1 GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD.

3 – PROCESSO 435/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: SEARA X ITALO BRASILEIRO
COPA SC SUB-17 2024

3.1 SAMUEL VILANOVA
NÃO PROFISSIONAL 28/05/2008

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD, vencido o auditor

Marcio Curtulo Carlson que absolvia o denunciado. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Luiz Guilherme Karpen como defensor dativo.

3.2 BRAULIO ANTONIO MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria de votos absolver o denunciado, vencidos os auditores Nelcy Brandt e Paula Cassetari que aplicavam 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

4 – PROCESSO 436/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: PRAIA ALEGRE X SANTA CATARINA
COPA SUL SC SUB-17 2024

4.1 VALTENIR NAZARIO DANIELSKI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II, 243-F e 243-G (em concurso material)

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e por maioria de votos condenar o denunciado a pena de 150 (cento e cinquenta) dias de suspensão e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 258 inciso II, entendendo pela aplicação do artigo duas vezes, e 243-G, ambos artigos do CBJD. Divergindo os auditores Marcio Curtollo Carlson, que aplicava 135 (cento e trinta e cinco) dias, com fulcro no artigo 258 do CBJD, nos artigos 243-G e 243-F do CBJD a pena de 120 (cento e vinte) dias, com multa de R$ 100,00 (cem reais) e o auditor Nelcy Brandt, que aplicava 150 (cento e cinquenta) dias de suspensão e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 258 inciso II, 243-F e 243-G do CBJD. Foi apresentada procuração do Dr.Edivaldo Gomes da Silva inscrito na OAB/PR N°60285, dando prazo para apresentação no sistema de processos eletrônicos de 48 (quarenta e oito) horas.

5 – PROCESSO 437/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: BLUMENAU X NAÇÃO
COPA SC SUB-17 2024

5.1 GUSTAVO MAIA DA SILVA
13/07/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, § 1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e com a mesma votação, reclassificar a denuncia do artigo 254 do CBJD para o artigo 254- A do CBJD, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, aplicando a redutora do artigo 182/CBJD, totalizando 02 (duas) partidas. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Luiz Guilherme Karpen.

5.2 RUAN ERICK RODRIGUES DA SILVA
27/08/2007 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A (na forma tentada) art.157, inciso II e §do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer, a denúncia e com a mesma votação, condenar o atleta a 04 (quatro) partidas de suspensão, com fulcro no artigo 254-A/CBJD, (na forma tentada- art.157/CBJD), resultando na pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

5.3 MIGUEL ANGELO FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II (duas vezes) em concurso material (art.184 do CBJD)

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a pena de 120 (cento e vinte) dias de suspensão, com fulcro no artigo 258, inciso II (entendo pela aplicação de duas vezes) em concurso material.

6 – PROCESSO 439/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: AGRIFUT X MARCÍLIO DIAS
COPA SC SUB-17 2024

6.1 ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA RITMICA, FUTEBOL E FUTESAL DE ITAJAÍ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 191, inciso III do CBJD c/c art. 20 do REC/FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação penalizar a E.P.D. a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191, inciso iii do CBJD.

7 – PROCESSO 440/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: TIRADENTES X BARRA
COPA SUL SUB-17 2024

7.1 TIRADENTES ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 191, inciso III do CBJD c/c artigo 34 do REC/FCF

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação penalizar a E.P.D. a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191, inciso III do CBJD.

8 – PROCESSO 441/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: NFC X CAMBORIÚ
COPA SC SUB-17 2024

8.1 CRISTIANO FAGUNDES CORREA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 258, inciso II e 243-F, § 1º todos do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos absolver o denunciado do artigo 258/CBJD (1° momento) e reclassificar a denúncia do artigo 243-F/CBJD para o 258 do CBJD

(2° momento), condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão. Divergindo os auditores Nelcy Brandt que aplicava 1 partida no 1° momento e o auditor Marcio Carlsson que aplicava o artigo 243- F no 2° momento. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Jeison Luiz Baldo.

9 – PROCESSO 444/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CONCÓRDIA X SEARA
COPA SUL SUB-17 2024

9.1 ADRIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA
01/08/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 258, inciso II do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, no mérito condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

10 – PROCESSO 445/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: SANTA CATARINA X CARLOS RENAUX
COPA SUL SUB-17 2024

10.1 SANTA CATARINA CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 191, inciso III do CBJD c/c artigo 34 do REC/FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação penalizar a E.P.D. a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191, inciso III do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC